

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
---	--	---

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviço de mão de obra especializada para manutenção do Microscópio Eletrônico de Varredura modelo Quanta 250 da marca FEI Company/Thermo Fisher Scientific: Tombo 163434, para atender a demanda da Central de Microscopia do Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa, localizado no campus sede da Universidade Estadual de Maringá, conforme especificações da planilha abaixo:

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
TERMO DE REFERÊNCIA		

Item	Código GMS	Código CAT/MAT/SE RV Compras Gov	Especificação	Qtde.	Unid.	Vi.Máx. Unit. (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Vi.Máx. Total
1	40455474	16314	Serviço de Manutenção de equipamento, unid. de medida: Unitário. Serviços de instalação, manutenção e suporte técnico que contempla: 1 (uma) diária técnica para manutenção em Microscópio - equipamento Quanta 250 – Microscópio Eletrônico de Varredura da marca FEI Company / Thermo Fisher Scientific, compreende custos de deslocamento, quilometragem de deslocamento, passagens aéreas, estadias de hotel, aluguel de carros, combustível e despesas com alimentação, conforme a logística de viagem montada pela empresa Altmann, tomo 163434.	01	UN	R\$ 10.970,00	R\$ 10.970,00
Valor total:							R\$10.970,00

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.3 O contrato terá vigência pelo período de até 06 semanas, não sendo prorrogável.

1.1.4. Não será permitida a proposta parcial por item, quando este envolver mais de uma unidade a ser prestada, pela natureza técnica do serviço e levando em consideração que o objeto da contratação não é de grande vulto, visto que o referido procedimento não acarretaria em celeridade, economia e vantajosidade na contratação.

O serviço de mão de obra especializada para manutenção do Microscópio Eletrônico de Varredura (MEV) do modelo Quanta 250 da marca FEI Company/Thermo Fisher

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
TERMO DE REFERÊNCIA		

Scientific: Tombo 163434 deve ser executado exclusivamente pela empresa representante oficial do fabricante desse equipamento: a Altmann S.A Importação e Comércio.

A execução do serviço por um fornecedor exclusivo visa assegurar a consistência técnica e operacional necessária para a manutenção adequada do equipamento, o que é crucial para garantir sua funcionalidade contínua e a precisão dos resultados. Além disso, a contratação unificada facilita a coordenação das atividades de manutenção, reduzindo o risco de conflitos de responsabilidade e otimizando o processo de supervisão e fiscalização.

A restrição à proposta parcial promove a celeridade, economia e vantajosidade na contratação, ao evitar potenciais atrasos e custos adicionais que poderiam surgir da necessidade de coordenar múltiplos fornecedores. Portanto, é do interesse da administração pública assegurar que o serviço seja realizado por uma única entidade capacitada, garantindo a integridade dos equipamentos e o avanço contínuo das pesquisas científicas que deles dependem.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A presente solicitação destina-se à contratação de mão de obra especializada de manutenção para o pleno funcionamento do MEV Quanta 250, da marca FEI Company/Thermo Fisher Scientific: Tombo 163434. Este serviço será executado por um técnico especializado da Altmann S.A. Importação e Comércio, representante oficial da FEI/Thermo Fisher Scientific no Brasil, conforme carta de exclusividade anexa. A Altmann Importação e Comércio é a única empresa autorizada pelo fabricante para realizar esse tipo de manutenção no país, possuindo técnicos certificados e constantemente treinados para lidar com as complexidades e especificidades do equipamento.

O serviço solicitado envolve a realização de uma manutenção que incluirá a inspeção detalhada de todos os componentes críticos e troca de peças do MEV. Além disso, qualquer necessidade de ajustes ou reparos identificados durante a inspeção será prontamente atendida, conforme determinado pelas diretrizes técnicas da FEI Company/Thermo Fisher Scientific.

Para assegurar que a manutenção seja conduzida com o mínimo de interrupção às atividades do laboratório, todos os procedimentos estão previsto para ocorrer em 01 diária, no local de instalação do equipamento: Central de Microscopia (CMI) do Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa (COMCAP), Bloco B08, Sala 22 do campus sede da Universidade Estadual de Maringá (UEM) - AV. Colombo, 5790, Zona 7, Maringá – PR, 87020-900. Isso permite que quaisquer ajustes necessários sejam feitos diretamente no ambiente de operação, evitando a necessidade de transporte do equipamento e garantindo que ele esteja pronto para uso imediatamente após a conclusão do serviço.

A Altmann S.A. Importação e Comércio será responsável por fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias para a execução do serviço, exceto aqueles já

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
<p>TERMO DE REFERÊNCIA</p>		

disponibilizados pela UEM. Além disso, a empresa oferecerá garantias sobre a mão de obra realizada, assegurando que o equipamento continue a funcionar conforme as especificações do fabricante, minimizando o risco de falhas e prolongando a vida útil do equipamento.

A realização desta manutenção é essencial não apenas para a preservação do investimento financeiro feito na aquisição do MEV, mas também para sustentar a excelência das pesquisas científicas conduzidas na UEM. Esse equipamento é fundamental para a produção de dados precisos e de alta qualidade, que são imprescindíveis para o avanço do conhecimento científico e tecnológico. Dessa forma, garantir a sua operação contínua e eficiente por meio de manutenções regulares e especializadas é crucial para a continuidade dos projetos de pesquisa e para a prestação de serviços à comunidade acadêmica e externa, que depende desse equipamento para realizar análises sofisticadas e inovadoras.

Portanto, a contratação do serviço de manutenção por meio de mão de obra especializada da Altmann S.A. Importação e Comércio é tecnicamente, operacionalmente, e economicamente viável, representando a solução mais adequada para atender às necessidades identificadas pela UEM.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não há padronização para a contratação deste objeto.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 A execução do serviço de manutenção do MEV Quanta 250 da marca FEI Company/Thermo Fisher Scientific: Tombo 163434 deverá ser realizado em uma única etapa no prazo de até 06 semanas após o recebimento do pedido e das peças a serem trocadas, as quais serão adquiridas em outro processo de compra específico. O serviço será executado na Central de Microscopia (CMI) do Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa (COMCAP), Bloco B08, Sala 22 do campus sede da Universidade Estadual de Maringá (UEM) - AV. Colombo, 5790, Zona 7, Maringá – PR, 87020-900. O regime de execução seguirá o cronograma estabelecido com a Altmann S.A. Importação e Comércio, representante oficial da FEI/Thermo Fisher Scientific no Brasil e fornecedor exclusivo autorizado para a realização deste tipo de serviço. Devido à necessidade de coordenação com a entrega das peças e o agendamento da visita técnica, o prazo para a execução do serviço é de até 6 semanas, garantindo assim a disponibilidade dos materiais e a programação adequada do técnico especializado. Este regime de execução assegura que o serviço seja concluído de forma eficiente, minimizando interrupções nas atividades de pesquisa e reduzindo o risco de deslocamento do equipamento, o que poderia comprometer sua calibração e funcionamento. O serviço deverá seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes e atender aos padrões de qualidade exigidos, conforme as especificações técnicas do fabricante e os requisitos da legislação aplicável.

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
<p>TERMO DE REFERÊNCIA</p>		

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A manutenção preventiva e adequada do MEV Quanta 250 da marca FEI Company/Thermo Fisher Scientific: Tombo 163434, incluindo a substituição periódica de peças essenciais para o pleno funcionamento do equipamento, é crucial para garantir a continuidade das pesquisas e projetos de pós-graduação na UEM. Este equipamento é de uso multiusuário e desempenha um papel fundamental no cumprimento dos prazos em projetos financiados, sendo vital para diversas investigações científicas realizadas na instituição.

A regularização e manutenção deste equipamento estão em conformidade com normas de qualidade e segurança, além de atender a requisitos regulamentares específicos para o uso e manutenção de equipamentos científicos de alta tecnologia. O cumprimento rigoroso dessas normas é indispensável para assegurar que o MEV opere de acordo com as especificações do fabricante, garantindo que todas as medidas de segurança sejam devidamente observadas. Isso não só protege os pesquisadores e o ambiente de trabalho, como também alinha a instituição com os padrões internacionais de qualidade e segurança, evitando potenciais riscos.

A eficiência e confiabilidade do equipamento são essenciais para garantir a integridade dos dados gerados durante as pesquisas. Manter o MEV em condições ideais de operação, com as peças devidamente substituídas e calibradas, é crucial para a precisão das medições e análises realizadas, assegurando que os resultados sejam cientificamente válidos e reconhecidos pela comunidade acadêmica. Resultados imprecisos ou questionáveis podem comprometer publicações científicas e o prestígio da instituição no cenário acadêmico nacional e internacional.

Os equipamentos como o MEV Quanta 250 são necessários para atender à elevada demanda de análises em projetos de pesquisa, tanto internos quanto em colaborações com outras instituições de ensino superior. Atualmente, esse equipamento é fundamental para o andamento de diversos projetos, que dependem de sua operação para gerar dados relevantes e manter a excelência da pesquisa científica na UEM.

A substituição periódica de peças integrantes das fontes de elétrons e íons do MEV, assim como de outras peças que sofrem desgaste com o tempo de utilização, é essencial para o pleno funcionamento do equipamento. Devido às especificidades técnicas envolvidas, a contratação da mão de obra especializada para realizar essas substituições deve ser feita exclusivamente junto à Altmann S.A. Importação e Comércio, representante oficial da FEI Company/Thermo Fisher Scientific no Brasil. A Altmann S.A Importação e Comércio é a única empresa capaz de fornecer o serviço especializado necessário para garantir a manutenção adequada do equipamento.

Portanto, a manutenção do MEV Quanta 250 é vital para assegurar o progresso contínuo e a qualidade das pesquisas realizadas na UEM e suas colaborações com outras instituições. A presença de um técnico especializado, autorizado pela Altmann, é imprescindível para realizar avaliações detalhadas, identificar problemas subjacentes, e implementar as medidas corretivas necessárias. Sem essa intervenção

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
<p>TERMO DE REFERÊNCIA</p>		

técnica qualificada, o equipamento pode sofrer falhas operacionais, comprometendo a eficácia das pesquisas e, conseqüentemente, a reputação da instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A presente proposta de manutenção visa assegurar o pleno funcionamento e a precisão do MEV modelo Quanta 250 da marca FEI Company/Thermo Fisher Scientific: Tombo 163434, equipamento essencial para as atividades de pesquisa e desenvolvimento conduzidas por nossa instituição.

Para garantir a operação correta e otimizada deste equipamento, solicitamos a contratação de mão de obra especializada (carta de exclusividade em anexo). O serviço será realizado por técnicos certificados da Altmann S.A Importação e Comércio, representante exclusivo da FEI Company/Thermo Fisher Scientific no Brasil. Apenas profissionais com o conhecimento técnico específico e as certificações necessárias estão habilitados para realizar a manutenção deste equipamento, assegurando que todos os procedimentos sigam os rigorosos padrões estabelecidos pelo fabricante.

O serviço proposto inclui a manutenção e a substituição periódica das peças integrantes das fontes de elétrons e íons, além da troca de componentes sujeitos ao desgaste pelo uso contínuo. A manutenção completa e a substituição das peças só serão realizadas após a chegada das mesmas (pedido de compra previamente solicitado distinto deste). O serviço de manutenção deverá ocorrer em uma única etapa, no prazo máximo de 06 semanas após o recebimento das peças. A previsão para realização da mão de obra especializada é 01 diária.

A execução dos serviços ocorrerá na Central de Microscopia, onde o microscópio está instalado, localizada no Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa (COMCAP), Bloco B08, Sala 22, no campus sede da Universidade Estadual de Maringá (UEM) – AV. Colombo, 5790, Zona 7, Maringá – PR, 87020-900. Essa abordagem permite que quaisquer ajustes ou reparos sejam realizados diretamente no ambiente de operação, minimizando interrupções nas atividades de pesquisa e evitando atrasos significativos nos projetos em andamento.

Essa manutenção é crucial para manter a precisão nas análises realizadas pelo microscópio, assegurando que o equipamento continue a operar conforme as especificações do fabricante. Além de atender às exigências técnicas do equipamento, esta proposta reflete uma análise econômica cuidadosa, considerando que a manutenção preventiva e corretiva realizada por representantes do fabricante é essencial para evitar custos elevados associados a falhas críticas ou danos permanentes. Assim, garantimos a continuidade e a excelência das pesquisas científicas desenvolvidas em nossa instituição.

4. PESQUISA DE PREÇOS:

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
TERMO DE REFERÊNCIA		

4.1 O preço máximo foi orçado pelo fornecedor exclusivo, comprovadamente com os valores praticados no mercado pelo mesmo em venda de produtos semelhantes.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor.Máx.Unitário	Valor.Máx.Total
01	01	UN	Serviço de Manutenção de equipamento, unid. de medida: Unitário. Serviços de instalação, manutenção e suporte técnico que contempla: 1 (uma) diária técnica para manutenção em Microscópio - equipamento Quanta 250 – Microscópio Eletrônico de Varredura da marca FEI Company / Thermo Fisher Scientific, compreende custos de deslocamento, quilometragem de deslocamento, passagens aéreas, estadias de hotel, aluguel de carros, combustível e despesas com alimentação, conforme a logística de viagem montada pela empresa Altmann, tomo 163434.	R\$ 10.970,00	R\$ 10.970,00
			Fornecedor 1	R\$ 10.970,00	

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Não é tecnicamente e economicamente viável parcelar o objeto a ser contratado, considerando a especificidade da contratação. A contratação deverá ser composta de item único. Garantindo assim, que uma única empresa realize todas as etapas do reparo do MEV Quanta 250 da marca FEI Company/Thermo Fisher Scientific (Tombo 163434), além disso, o certificado de calibração deve ter o mesmo padrão de qualidade do reparo para este equipamento.

A mão de obra especializada para a manutenção do MEV Quanta 250 da marca FEI Company/Thermo Fisher Scientific: Tombo 163434, pois exige uma abordagem integrada devido à complexidade e interdependência das tarefas envolvidas. A Altmann S.A. Importação e Comércio, como fornecedora exclusiva, detém o conhecimento técnico necessário para realizar essa manutenção especializada, assegurando o desempenho e a segurança dos equipamentos.

A manutenção do MEV é uma atividade de elevada complexidade, exigindo profundo conhecimento e experiência no manuseio do equipamento. As tarefas a serem realizadas são interdependentes, o que demanda que todas as atividades sejam executadas de forma integrada por uma equipe técnica especializada. Isso garante que cada componente do microscópio seja avaliado e ajustado de maneira coesa,

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
TERMO DE REFERÊNCIA		

assegurando o perfeito funcionamento do equipamento e evitando possíveis falhas, o que é crucial para a continuidade das operações de pesquisa.

A diária de manutenção foi montada junto à empresa Altmann S.A. Importação e Comércio, que possui carta de exclusividade para a manutenção e fornecimento de peças do equipamento. Sendo a única empresa autorizada pela FEI Company/Thermo Fisher Scientific, fabricante do MEV, a Altmann S.A. é a única capacitada para realizar os serviços especializados necessários.

A execução da manutenção só poderá ser realizada quando todas as peças adquiridas (pedido de compras previamente solicitadas distinto deste) estiverem disponíveis no local onde o microscópio está instalado. O parcelamento da diária, além de ser mais oneroso, pode adiar a manutenção do microscópio, gerando prejuízos acadêmicos e científicos. O prazo para a realização dos serviços é de até 06 semanas após o recebimento das peças a serem substituídas, sendo preferencial uma diária para a conclusão do trabalho.

Essa abordagem integrada e a escolha de um fornecedor exclusivo asseguram que todos os procedimentos sejam conduzidos em conformidade com os rigorosos padrões estabelecidos pelo fabricante, além de preservar a garantia dos equipamentos.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 De acordo com o art. 363 do Decreto no 10.086/2022, no caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adote as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.1.1 que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.1.2 que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.1.3 que observe a Resolução CONAMA no 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.1.4 que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.1.5 que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.1.6 que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto no 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
<p>TERMO DE REFERÊNCIA</p>		

6.1.7 que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

6.1.8 que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei no 16.075, de 1o de abril de 2009;

6.1.9 que o contratado adote práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem à Administração, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, caso o ETP tenha apontado a necessidade de tal prática. Nesse caso o contratado deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Na presente aquisição não se aplica tratamento diferenciado por se tratar de contratação por inexigibilidade.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 O objeto desta licitação/contratação é classificado como serviço comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 O prazo de execução do serviço é de até 06 semanas, contados do recebimento da ordem de fornecimento (OF) e/ou nota de empenho (NE) emitida pela Divisão de Compras da UEM, de forma (única ou parcelada), no endereço: Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa (COMCAP), Bloco B08, Sala 22 do campus sede da Universidade Estadual de Maringá (UEM) - AV. Colombo, 5790, Zona 7, Maringá – PR, 87020-900.

9.2 Para este objeto fica dispensado o recebimento provisório nos termos do art. 359 do Decreto n.º 10.086, de 2022 e inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 06 (seis) **(este prazo depende do prazo de entrega do serviço)** semanas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
TERMO DE REFERÊNCIA		

autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de fornecer o serviço nos endereços relacionados **no Anexo VI deste Edital ou no Aviso de Dispensa**, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.7 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato), ou no Anexo a Nota de empenho no caso de não ser obrigatória a formalização de contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
TERMO DE REFERÊNCIA		

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
TERMO DE REFERÊNCIA		

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 garantir à contratante, quando for o caso:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.1.21 exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.

10.1.22 nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra caberá ao contratado apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

10.1.22.1 registro de ponto;

10.1.22.2 recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

10.1.22.3 comprovante de depósito do FGTS;

10.1.22.4 recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
TERMO DE REFERÊNCIA		

10.1.22.5 recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

10.1.22.6 recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.1.23 ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.1.24 sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

10.1.25 que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

10.1.25.1 que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

10.1.25.2 que observe a Resolução CONAMA no 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.1.25.3 que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

10.1.25.4 que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

10.1.25.5 que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto no 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

10.1.25.6 que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

10.1.25.7 que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei no 16.075, de 1o de abril de 2009;

10.1.25.8 que o contratado adote práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem à Administração, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, caso o ETP tenha apontado a necessidade de tal prática. Nesse caso o contratado deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
TERMO DE REFERÊNCIA		

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
TERMO DE REFERÊNCIA		

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão, ou do previsto no Aviso de Dispensa.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CNPJ 79.151.312/0001-56 e/ou outra dotação/CNPJ conforme indicação da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento; constando número da licitação/dispensa/inexigibilidade .

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)
 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
<p>TERMO DE REFERÊNCIA</p>		

11.6 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

11.7 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

12.1.1 serviço técnico especializado;

12.1.2 não há exigência de qualificação técnica pois o fornecimento da mão de obra necessária para a manutenção do MEV Quanta 250 da marca FEI Company/Thermo Fisher Scientific, estas deverão ser adquiridas junto à empresa Altimann S.A Importação e Comércio, pois esta possui carta de exclusividade, emitida pela Thermo Fisher Scientific para a manutenção e fornecimento de peças em todo o território nacional;

12.1.3 o contrato terá uma duração de 06 semanas, a contar da data de assinatura. Este período é suficiente para cobrir as manutenções preventivas e corretivas programadas, além de garantir suporte técnico contínuo para quaisquer eventualidades;

12.1.4 devido à complexidade e especificidade dos equipamentos, a transição deve incluir uma fase inicial de transferência de conhecimento. O técnico deverá fornecer treinamentos aos operadores locais sobre as melhores práticas de uso e manutenção básica dos equipamentos, além de documentar detalhadamente todos os procedimentos realizados durante as manutenções;

12.1.5 o fornecedor exclusivo é o único capacitado a realizar a manutenção do MEV, uma vez que é o fabricante desses dispositivos. As alternativas disponíveis no mercado são limitadas devido à complexidade técnica dos sistemas e à imprescindível utilização de peças e procedimentos autorizados pelo fabricante. Este serviço é respaldado por uma carta de exclusividade, que assegura que apenas técnicos autorizados e devidamente certificados realizem a manutenção, garantindo assim a integridade e o funcionamento adequado dos equipamentos;

12.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
TERMO DE REFERÊNCIA		

12.3 A responsabilidade pelos deslocamentos e pela hospedagem dos técnicos durante a execução dos serviços será integralmente da empresa contratada. A contratada deve providenciar toda a logística necessária para garantir que os técnicos estejam presentes nos locais de serviço conforme programado, independentemente da quantidade de deslocamentos necessários.

12.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

12.4.1 ferramentas de calibração especializadas, os equipamentos específicos para ajuste fino e calibração dos instrumentos, assegurando que operem dentro dos parâmetros de precisão exigidos;

12.4.2 peças de reposição originais, todos os componentes de reposição devem ser adquiridos diretamente do fornecedor exclusivo, garantindo compatibilidade e performance ideal dos equipamentos;

12.4.3 equipamentos de proteção individual (EPI): Incluindo luvas, óculos de proteção, e aventais, garantindo a segurança dos técnicos durante a realização de procedimentos de manutenção.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital ou aviso de dispensa.

13.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Será vedada a subcontratação do objeto contratual.

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
TERMO DE REFERÊNCIA		

15.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1 Em razão da natureza do serviço de mão de obra especializada para manutenção do MEV que deve ser realizado em uma única etapa num prazo de até 6 semanas.

17. VIGÊNCIA:

17.1 A vigência contratual será de 06 (seis) semanas, contados a partir da data de sua publicação no PNCP, considerando-se o previsto no artigo 94, da Lei 14.133/2021, que estabelece como condição para sua eficácia e visando não haver divergências entre início da vigência e da eficácia. O comprovante da publicação no PNCP deverá ser anexado ao e-Protocolo e encaminhado juntamente com o contrato para a Contratada.

17.2 Não obstante, oportunamente, visando aplicar o princípio da eficiência a Administração poderá reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual aqui tratado por outro instrumento hábil.

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	 <p>PARANÁ GOVERNO DO ESTADO</p>
TERMO DE REFERÊNCIA		

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ([IPCA](#)), índice amplamente utilizado para medir a variação dos preços de produtos de consumo.

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7 Contudo, visando aplicar o princípio da eficiência, a Administração poderá reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual aqui tratado por outro instrumento hábil.

19. VISTORIA

19.1 Com base na análise das condições do local e na natureza técnica dos serviços a serem prestados, conclui-se que a vistoria prévia não é necessária. O local é bem conhecido e controlado, não apresentando variações que possam impactar a execução dos serviços de manutenção do MEV Quanta. Além disso, o local onde a manutenção será realizada é um laboratório de multiusuários, com a presença

	<p>Universidade Estadual de Maringá – UEM Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 Inscrição Estadual: Isenta</p>	
<p>TERMO DE REFERÊNCIA</p>		

constante de técnicos e alunos diariamente, garantindo que o ambiente seja adequadamente supervisionado e que os procedimentos operacionais necessários sejam observados. Os técnicos designados para a manutenção possuem conhecimento prévio do ambiente e das especificações dos equipamentos, assegurando a execução correta dos serviços.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: PPG-DPS

Fonte de Recursos: 700 - Recurso de Convênios Federais

Programa de Trabalho: 2.09.281.4153

Elemento de Despesa: 33903917.

20.2 Atesto o alinhamento da Contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA 2024 da instituição, com número de ordem **1985**, informado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante/fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B, do Título XI, do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

22.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Maringá, 12 de setembro de 2024.



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA

Gustavo Sanguino Dias

Gustavo Sanguino Dias
Coordenador da Central de Microscopia do COMCAP

Luiz Fernando Cótica
Coordenador da Central de Microscopia do COMCAP

Eduardo Radovanovic
Coordenador da Central de Microscopia do COMCAP

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência